

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2397 – PÁG. 1 – TERÇA-FEIRA – 30 – 04 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SABÁUDIA

Av. Jácomo Valério, 1142 - Centro - Caixa Postal 51- Fone (43) 3151-1811 - CEP 86720-000
Sabáudia-Pr

ANÁLISE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2023

Análise

Reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Cultura, responsáveis pela avaliação dos projetos do edital de chamamento nº 001/2023, a fim de acolherem o recurso interposto pelo proponente Danilo Augusto de Oliveira Lopes tendo em vista o indeferimento de seu projeto.

Ao analisar o edital, bem como o recurso, o Conselho Municipal decidiu realizar consulta jurídica acerca da motivação do indeferimento.

Resultado da análise

Diante do discutido anteriormente na fase de análise de mérito e diante do Parecer Jurídico recebido e de forma a manter imparcialidade e integridade do chamamento público este Conselho delibera por manter o INDEFERIMENTO do Projeto do proponente Danilo Augusto de Oliveira Lopes, não encontrando meio legal para acatar o seu recurso.

Junto desta análise, publica-se o Parecer Jurídico encaminhado pela Comunicação Interna nº101/2024

Sabáudia, 29 de abril de 2024.


Alex Fernandes Valentin
Presidente do CMC

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2397 – PÁG. 2 – TERÇA-FEIRA – 30 – 04 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Parecer Jurídico nº 64/2024

Edital de Chamamento Público nº 001/2023 – Lei Paulo Gustavo - Audiovisual.

Requerente: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Assunto: Recurso administrativo.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CHAMAMENTO PÚBLICO. LEI PAULO GUSTAVO – AUDIOVISUAL. LEI MUNICIPAL Nº 790/2023. DECRETO MUNICIPAL Nº 283/2023. ANÁLISE JURÍDICA DAS RAZÕES RECURSAIS.

1. Relatório

Trata-se, de recurso administrativo interposto por **DANILO AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES**, na fase de “Análise de Mérito Cultural dos projetos inscritos”.

Para tanto, o recorrente, alegou em síntese, (i) engano para não avaliação do projeto “**Celebridades do Ordinário**”; (ii) surpresa com o nome de um dos integrantes da equipe do projeto coincidir com os nomes dos membros do Conselho Municipal de Cultura; e (iii) ser o proponente individual do projeto.

Ante tais fatos, os autos foram encaminhados para o setor jurídico pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – comunicação interna nº 691/2024, com a seguinte solicitação: “vem por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria o documento apresentado pelo Sr. Danilo Augusto de Oliveira Lopes...”.

No que importa análise da demanda, constam dos autos: Comunicação interna nº 691/2024; e razões recursais.

Em síntese, é o relatório.

2. Preliminarmente

2.1 Da Tempestividade

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2397 – PÁG. 3 – TERÇA-FEIRA – 30 – 04 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



O recurso foi interposto no prazo e forma legal, como previsto nos subitens do item 15 do edital.

Desta feita, passo a análise e emissão de parecer jurídico sob os aspectos de legalidade.

2.2 Delimitação da Análise Jurídica

Trata-se o presente, de parecer jurídico que busca analisar especificamente as razões apresentadas na fase recursal, relativa à insurgência quanto a não avaliação do projeto “Celebidades do Ordinário”. Restringe-se, portanto, o objeto, única e exclusivamente, ao exame dos aspectos jurídicos recursais, aos quais, dentre eles, se destaca: (ii) surpresa com o nome de um dos integrantes da equipe do projeto coincidir com os nomes dos membros do Conselho Municipal de Cultura.

O exame desse parecer se dá nos termos estritamente jurídicos que permeiam a discussão, subtraindo-se outras análises que importem ponderações técnicas, financeiras, orçamentárias, e, inclusive, conferências e atestes no que diz respeito aos documentos apresentados ao longo do presente processo de chamamento público.

Ademais, a presente análise trata de aspectos jurídico-formais, com vistas a ponderar as razões recursais apresentadas pelo recorrente.

3. Apreciação Jurídica

Inicialmente, os membros de um conselho devem evitar qualquer situação que possa comprometer sua imparcialidade ou possa gerar conflitos de interesses. Sendo assim, é essencial que o processo de avaliação seja conduzido de maneira **imparcial**. Incluindo relações pessoais **ou profissionais** com os participantes do chamamento público.

Os membros de conselho não devem receber qualquer forma de benefício pessoal em troca de **favorecer ou influenciar** o resultado do chamamento público. Isso pode incluir presentes, favores ou vantagens de qualquer tipo, bem como devem manter a confidencialidade das informações relacionadas ao chamamento público, não devem divulgar detalhes sobre os participantes (...).

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2397 – PÁG. 4 – TERÇA-FEIRA – 30 – 04 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Dessa forma, garante-se a **integridade e a transparência** nos chamamentos públicos. É importante que os membros da comissão estejam cientes dessas restrições.

Se um membro da comissão de avaliação for também membro da equipe de projeto participante do chamamento público, isso pode gerar um **conflito de interesse significativo**.

Fato é, que se houver um conflito de interesses claro, o membro do conselho que faça parte da equipe do projeto deve ser excluído do processo de avaliação para se evitar qualquer viés ou parcialidade. Caso seja decidido que o membro da comissão pode continuar participando, é crucial divulgue seu relacionamento com o proponente de forma transparente para os outros membros do conselho, **de maneira prévia**.

No caso em tela, o fato de um membro da Conselho Municipal de Cultura fazer parte da equipe do projeto do proponente gera um conflito de interesse significativo, uma vez que este também faz parte do processo de avaliação. Tal situação deveria ter sido comunicada previamente para adoção das providências cabíveis, de forma a garantir a transparência e integridade do procedimento.

Por fim, deve ser tomada todas as medidas necessárias para evitar qualquer **influência indevida** por parte de um membro do conselho na avaliação do chamamento público.

Em resumo, é importante abordar essa situação com sensibilidade e garantir que todas as medidas adequadas sejam tomadas para manter a imparcialidade e integridade do procedimento.

4. Da Responsabilidade do Parecerista Jurídico

Por fim, cumpre destacar que compete a esse advogado, única e exclusivamente, prestar consultoria no presente caso, sendo este parecer meramente opinativo, sob o aspecto estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

5. Conclusão

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2397 – PÁG. 5 – TERÇA-FEIRA – 30 – 04 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de conveniência e oportunidade, essa parecerista opina pelo desprovimento do recurso formulado pela recorrente DANILO AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES, de forma a manter imparcialidade e integridade do chamamento público.

É o parecer. À consideração superior.

Sabáudia/PR, 29 de abril de 2024.

Lucas Bertão Tolentino
Advogado Municipal
OAB/PR nº 104.271

LUCAS BERTAO
TOLENTINO:10340771984

Assinado de forma digital
por LUCAS BERTAO
TOLENTINO:10340771984
Dados: 2024.04.29
14:54:19 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2397 – PÁG. 6 – TERÇA-FEIRA – 30 – 04 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sabáudia/PR comunica aos interessados que: torna-se sem efeito a publicação do EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2024, Processo Administrativo nº 014/2024, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATIVIDADES ESPORTIVAS, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CAMPEONATOS, TORNEIOS E COMPETIÇÕES, COM PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, no Diário Oficial do Município, Edição nº 2.394, do dia 25 de abril de 2024 e no Jornal Tribuna do Norte, Edição nº 9.753, na data de 26 de abril de 2024.

Considerando que tal extrato foi publicado e a empresa vencedora – PAPAGAIO PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS – ME, CNPJ: 19.582.124/0001-50, não assinou a referida Ata de Registro de Preços e solicitou pedido de desistência dos itens ganhos.

Sabáudia, 30 de abril de 2024.

Moisés Soares Ribeiro
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2397 – PÁG. 7 – TERÇA-FEIRA – 30 – 04 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 033/2024

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **resolve,**

CONVOCAR

O candidato aprovado no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2023, homologado pelo Edital nº 20.001/2023 a comparecer na Prefeitura Municipal – Divisão de Recursos Humanos, no período de 02/05/2024 A 08/05/2024, a fim de submeter ao processo de **admissão.**

CARGO: EDUCADOR INFANTIL

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRENCIA
0039409	JESIANE RAFAELA DA COSTA	32º

CARGO: PROFESSOR – CLASSIFICAÇÃO AFRODESCENDENTE

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO AFRODESCENDENTE	CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
0040041	ROSIMARY SANTOS PEREIRA DE SOUZA	9º	97º
0039371	PAMELA CAROLINA GOMES DE ANDRADE	10º	98º

O candidato convocado somente será nomeado se for julgado **APTO** física e mentalmente para o exercício do cargo. Caso seja considerado inapto para exercer o cargo, não será nomeado, perdendo automaticamente a vaga, sendo convocado o próximo habilitado da lista, obedecida a ordem de classificação.

Para nomeação e posse no cargo o candidato, além dos demais requisitos previstos no Edital do concurso, deverá apresentar os seguintes documentos **ORIGINAIS E CÓPIAS:**

- Cópia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
- Título Eleitoral e prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
- Cópia do documento de Identificação;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF
- Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade e histórico exigido pelo requisito do cargo;
- Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo;
- 01 (uma) fotografia 3X4 recente;
- Cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos e CPF;
- Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;

"TUDO POSSO NAQUELE QUE ME TORTECE"
JULIENNES 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2397 – PÁG. 8 – TERÇA-FEIRA – 30 – 04 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

- k) Cópia do comprovante de residência;
- l) Número do PIS/PASEP;
- m) Outros documentos listados no momento do ato convocatório.
- n) O candidato poderá optar uma única vez pelo final de lista, devendo preencher formulário próprio a ser requisitado no Departamento de Recursos humanos e protocolar impreterivelmente até o dia anterior ao exame admissional. Após o exame, não serão aceitos pedidos de final de lista.

O candidato, após a convocação, deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Sabáudia – PR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do Edital de convocação, munido de documento de identidade original juntamente com os documentos citados acima.

O não comparecimento implicará na desclassificação do candidato.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de abril 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

"TUDO POSSO NAQUELE QUE ME FORTALECE"
FILIPENSES 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2397 – PÁG. 9 – TERÇA-FEIRA – 30 – 04 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

EDITAL DE NÃO ATENDIMENTO DO CONCURSO PÚBLICO 032/2024

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **resolve,**

TORNA PÚBLICO:

Os candidatos relacionados abaixo classificados no CONCURSO PÚBLICO nº 001/2023 aberto pelo Edital nº 001/2023, homologado pelo Edital nº 20.001/2023 não foram nomeados, por não atendimento aos dispositivos normativos pertinentes à espécie, conforme segue:

CARGO: EDUCADOR INFANTIL

NOME	CLASSIFICAÇÃO	MOTIVO	SITUAÇÃO
DEBORAH SANTOS FERREIRA	31º - AMPLA CONCORRÊNCIA	NÃO ATENDEU A CONVOCAÇÃO	ELIMINADA

Este edital entra em vigor a partir da presente data, obedecendo às normas do CONCURSO PÚBLICO nº 001/2023 aberto pelo Edital nº 001/2023, conforme classificação homologada pelos Editais nº 20.001/2023, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de abril de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

"TUDO POSSO NAQUELE QUE ME FORTALECE"
FILIPENSES 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2397 – PÁG. 10 – TERÇA-FEIRA – 30 – 04 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

RETIFICAÇÃO DECRETO Nº 198/2023

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei 724/2022 que “Dispõe sobre a reserva para população afrodescendente de vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes do quadro permanente de pessoal no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo.”

Considerando orientação do Tribunal de Contas do Paraná.

Informamos através do presente que no **Decreto nº 198/2023** publicado através do jornal Tribuna do Norte, edição nº 9560, página B7, do dia 19/07/2023 e do Diário Oficial do Município, edição nº 2210, página 15 do dia 18/07/2023;

ONDE SE LÊ:

ANDREA OLIMPIO SILVA	6.051.345-7 SESP/PR	22º - AMPLA CONCORRÊNCIA
----------------------	---------------------	--------------------------

LEIA-SE:

ANDREA OLIMPIO SILVA SILVA	6.051.345-7 SESP/PR	03º - AFRODESCENDENTE
----------------------------	---------------------	-----------------------

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 30 dias do mês de abril de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

“TUDO POSSO NAQUELT QUI ME FORTALICT”
FILIPENSES 4:13

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2397 – PÁG. 11 – TERÇA-FEIRA – 30 – 04 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Página: 1 / 1

 <p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</p> <p>CNPJ: 76.958.974/0001-44 Telefone: (43) 3151-1122 Endereço: Praça da Bandeira., 47 - Centro CEP: 86720-000 - Sabáudia</p>	<p>PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 3/2024</p>
	<p>Processo Adm.: 9/2024 Data do Processo: 17/01/2024</p>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 6, XLI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 9/2024
- b) Nr. Licitação: 3/2024 - PE
- c) Modalidade: Pregão eletrônico
- d) Data de Homologação: 30/04/2024
- e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL, EM VEÍCULOS DENOMINADOS ÔNIBUS E MICROÔNIBUS, PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA*

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Total dos itens
ELIO J. MENDES & CIA LTDA	102.281,40
IROCI PISSININ TRANSPORTES	180.852,80
PEREIRA & XANDÚ LTDA - ME	85.446,00
SABAUDIA TRANSPORTES LTDA	432.070,00
TRANSPORTES ARGATI LTDA	130.728,40
Total Geral:	931.378,60

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção das Atividades de Alimentação Escolar	08.001.12.306.0003.2016.3.3.90.32.00	R\$ 956.675,20

Sabáudia, 30 de Abril de 2024

.....
Assinatura do Responsável

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2397 – PÁG. 12 – TERÇA-FEIRA – 30 – 04 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

ATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA.

ADJUDICO/HOMOLOGO/RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 007/2024, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em favor da fornecedora abaixo:

EMPRESA SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ 01.371.416/0001-89 com o valor total de R\$ 5.379,00 (Cinco mil, trezentos e setenta e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.39.00.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

Publique-se

Edifício da Câmara do Município de Sabáudia, 30 de abril de 2024.

APARECIDO JOSE Assinado de forma digital
por APARECIDO JOSE
BRITO:46827951 BRITO:46827951987
987 Dados: 2024.04.30
16:06:53 -03'00'

APARECIDO JOSÉ BRITO

Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2397 – PÁG. 13 – TERÇA-FEIRA – 30 – 04 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46- Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

EXTRATO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Rui Barbosa, 46, Centro inscrita no CNPJ 010823/0001-60, neste ato representada pela Presidente **SENHOR APARECIDO JOSÉ BRITO**, portador da cédula de identidade RG 1.742.092-5 e inscrito no CPF 468.279.519-87, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município Sabáudia/PR, denominada CONTRATANTE e a empresa **AMBIENTAL CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELLI**, CNPJ 04.230.255/0001-00 neste ato representada pela **CELINA LARA REGINA SACRAMENTO**, portadora da cédula de identidade RG 7.972.635-4 e CPF 040.920.399-80, brasileira, casada, residente e domiciliada em Mandaguari- Paraná, denominada CONTRATADA, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 O prazo de Execução e de Vigência do presente instrumento contratual se finda em 01 de maio de 2024 e fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias até a data de 30 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato nº 002/2022.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3(três) vias de igual teor e forma, presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sabáudia, 29 de abril de 2024


APARECIDO JOSÉ BRITO
Presidente da Câmara de Sabáudia


CELINA LARA REGINA SACRAMENTO
procurador Moises Sacramento
Ambiental Construções Civis Eirelli